Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Orçamento e Finanças

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde

Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO

Ementa: Dispõe sobre a ampliação do limite de margem de consignação em folha de pagamento para os Vereadores do Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise objetiva autorizar a ampliação da margem consignável dos subsídios parlamentares, adequando-se à Lei Federal nº 14.131/2021, que elevou de 35% para até 40% o percentual máximo para consignações facultativas em folha de pagamento, sendo os 5% adicionais exclusivamente para despesas com cartão de crédito consignado ou saque vinculado.

A proposta visa garantir segurança jurídica, modernização administrativa e isonomia em relação aos demais agentes públicos do país.

II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGISLATIVA

A proposição encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a organização dos seus próprios Poderes.

A Lei não cria despesa orçamentária nova, tampouco implica majoração de subsídios. Trata-se de norma administrativa voltada ao controle da margem de consignação facultativa, já prevista em legislação federal aplicável aos servidores públicos e agentes políticos.

Além disso, está conforme os princípios constitucionais da autonomia dos entes federados, da legalidade, da autonomia administrativa do Poder Legislativo e da responsabilidade fiscal.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Embora não aumente diretamente os gastos públicos, a matéria exige análise da Comissão de Orçamento e Finanças por envolver regras sobre descontos em folha de pagamento e instrumentos financeiros vinculados à remuneração dos vereadores.

A norma não gera impacto fiscal imediato, pois não obriga o uso da margem, mas apenas autoriza, mediante regulamentação interna, a aplicação dos limites previstos em lei federal, conforme disponibilidade dos parlamentares interessados.

IV – MÉRITO ADMINISTRATIVO E FUNCIONAL

A medida contribui para modernização da gestão administrativa do Poder Legislativo Municipal e oferece maior autonomia financeira aos parlamentares, respeitando limites legais e princípios da boa gestão orçamentária.

A proposta está alinhada à legislação federal e às boas práticas de organização interna, sem implicar qualquer renúncia de receita ou criação de despesa pública.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Orçamento e Finanças e de Educação, Cultura, Desporto e Saúde manifestam-se favoravelmente à constitucionalidade, legalidade, mérito funcional e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025, opinando por sua aprovação e regular tramitação junto ao Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, 28 de maio de 2025.

Jairo Gomes
Presidente CCJR

Mineia Vila
Relatora CCJR e Presidente da COF

Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR e Membro CECDS

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF e Presidente CECDS

Luciene Silva Carvalho
Membro COF

Ailton José da Silva

Membro CECDS